



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI Nº 324/2006

DATA: 21/08/2006

CMST

Institui a Política do Idoso no Município de Lindoeste - PR

A Câmara Municipal de Lindoeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no Âmbito do Município de Lindoeste, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integrando a participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigente e a pertinente a política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelecer a Lei Federal nº 8842 de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 03/06/96 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

2º - A idade estabelecida no caput deste artigo, poderá em caso excepcional, ser reduzida quando idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

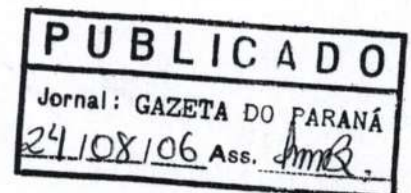
CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania familiar e participando na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação e dos programas municipais voltados aos idosos;





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

III - o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o fortalecimento e a valorização dos vínculos à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimento asilares;

V - a formulação, a coordenação à supervisão e a avaliação dos serviços, programas e projetos ofertados no âmbito municipal;

VI - a descentralização político - administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 3º - A implantação da Política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Na área da Promoção e Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidade governamentais;

b) a promoção de seminários e de encontros específicos;

c) a priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

d) a garantia ao idoso ao acesso gratuito no transporte coletivo.

II - Na área da Saúde:

a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

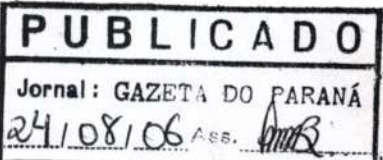
c) a adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;

d) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

e) difusão a população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

§ 6º - Os membros representantes dos órgãos públicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos.

§ 7º - As funções de membros do conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante aos serviços prestados ao município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro, serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou na maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O conselho Municipal do Direito do Idoso - CMDI, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do colegiado.

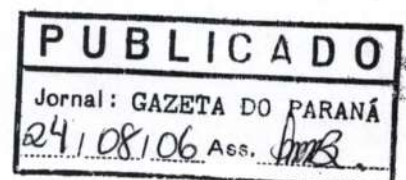
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de defesa de direito ao idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado o Ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do conselho.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Caberá ao Município de Lindoeste, Estado do Paraná, o subsídio e a adoção de medidas administrativas, financeiras e jurídicas, necessárias à garantia dos direitos do idoso.





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;

c) a prestação de serviço de advocacia gratuita, idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos, exceto nas ações contra o Município;

d) o dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligencia ou de desrespeito aos direitos do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) a garantia de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao idoso aos locais e eventos culturais;

c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) a valorização do registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantia a continuidade cultural;

e) o incentivo á criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;

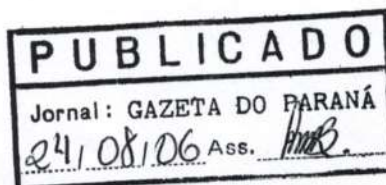
f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal do Direito do Idoso:





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Lindoeste;
- II - o estabelecimento de prioridade de atuação e de definição de aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III - o acompanhamento de elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos conselhos de política setorial ou, no caso de inexistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste conselho;
- IV - o acompanhamento da concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;
- V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- VI - a proposição aos Poderes constituídos de modificação nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;
- VIII - o incentivo e o apoio à realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e visando a atender a seus objetivos;
- X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;
- XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;
- XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

PUBLICADO

Jornal: GAZETA DO PARANÁ

24.108.106 Ass. *Amé*



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será assim composto.

- TITULAR* *SUPLENTE*
Aliana e o Claudio
- I - 02 (dois) representante indicado pelo Executivo Municipal.
- II - 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal
- III - 01 (um) representante da OAB, com vínculo com a Administração Pública. *- JOÃO PAULO*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; *Isabelly*
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; *Marimês*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. *Veriuda*
- VII - 02 (dois) representantes de associações organizadas do Município.
- VIII - 06 (seis) representantes do Clube do Vovô.

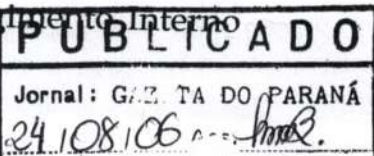
§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, o Poder Judiciário, o Conselho Municipal de Saúde e de assistência social e a Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - A escolha dos membros não governamentais será realizada mediante eleições, em reunião específica a ser marcada para primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência social, para execução da política de defesa dos direitos do idoso, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

§ 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução de política de atendimento ao idoso.

§ 4º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que poderão se destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 5º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as disposições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- a) a adequação dos círculos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

- a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;
- b) a criação e estímulo á manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenha realmente acesso aos seus direitos sociais previdenciários;
- c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

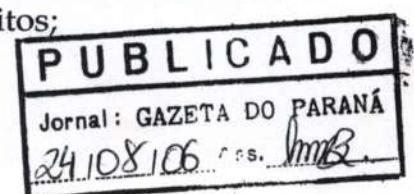
V - Na área de Habitação e Urbanismo:

I - Nos programas Habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria, observando o seguinte:

- a) reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais quando haver a construção de mais de 100 (cem) casas, ou reserva de 3(três) unidades residenciais quando a construção for menos de 100 (cem) residências, para atendimento ao idoso;
- b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- c) critérios de financiamentos compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias:

VI - Na área da Justiça:

- a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;





Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ


80.881.915/0001-92

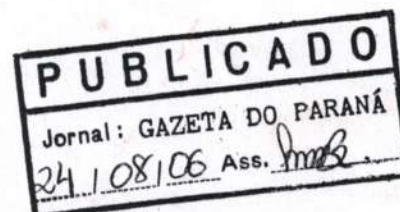
Art. 11 - Considerar-se-á o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em sua primeira gestão com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no município e respectivamente posse dos mesmos, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar um espaço para realização das reuniões do Conselho.

Art. 12 - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento/Programa Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste
aos 21 de Agosto de 2006.


WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI
Prefeito Municipal



PUBLICIDADE LEGAL



Prefeitura Municipal de Lindoeste
 E-mail: prefeitura@lindoeste.com.br
 Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone (45) 237-1124
 CEP 852-000 LINDOESTE PARANÁ

LEI Nº 324/2006
DATA 21/08/2006

Institui a Política do Idoso no Município de Lindoeste - PR
A Câmara Municipal de Lindoeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no âmbito do Município de Lindoeste, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integrando a participação efetiva na sociedade.


§ 1º - Na consecução desta política, cumprirão as diretrizes da legislação federal e estadual vigente e a partir de uma política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelecer a Lei Federal nº 8842 de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 03/06/96 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

§ 2º - A idade estabelecida no caput deste artigo, poderá em caso excepcional, ser reduzida quando idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:
I - o dever da família, da sociedade e do Município, em



Prefeitura Municipal de Lindoeste
 E-mail: prefeitura@lindoeste.com.br
 Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone (45) 237-1124
 CEP 852-000 LINDOESTE PARANÁ



Prefeitura Municipal de Lindoeste
 E-mail: prefeitura@lindoeste.com.br
 Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone (45) 237-1124
 CEP 852-000 LINDOESTE PARANÁ

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do Idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Lindoeste;

II - o estabelecimento de prioridade de atuação e de definição de aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de interesse ao Idoso;

III - o acompanhamento de elaboração e da avaliação da proposta orientadora do Município, indicando aos conselhos de política setorial ou, no caso de inexistência, deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílio e subsídios a entidades participantes, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao Idoso;

V - a atuação, quando entender necessário, no controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas ativas ao Idoso;

VI - a proposição aos Poderes Constitucionais de modificação nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do Idoso;

VII - o encaminhamento de subsídios para a elaboração de leis afins aos interesses do Idoso;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do Idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organizações nacionais, internacionais e visando a atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e à defesa dos direitos do Idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao Idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o encaminhamento de petições, denúncias, reclamações,



Prefeitura Municipal de Lindoeste
 E-mail: prefeitura@lindoeste.com.br
 Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone (45) 237-1124
 CEP 852-000 LINDOESTE PARANÁ

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será assim composto:

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80630-506
 Registre Escola Pereira Pinheiro - Escritório Desjudicial
 Marcos Roberto Almeida Nascimento - Auxiliar Administrativo
EDITAL DE INSTAÇÕES PÙBLICAS, SEM COMO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VANEX DISTRIBUIDORA LTDA, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS WALTON CESAR FRIZZO E JOÃO BASSANEZE, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NA FORMA DA LEI, ARTOS 172/2004, AÇÃO CORRIGIDA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) EXEQUENTE: ESR, BRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - FABRILITE, EXECUTADO: VANEX DISTRIBUIDORA LTDA, PRIMEIRO REU: Dn. 21/09/2006 às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação independente do valor da avaliação LOCAL: Atm do Edifício Montepir, Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, DISTRIBUIDORA DOS BENS: (50) CONCIDENTIA CAXNAS DE GEL DE LIMPEZA FACIAL PURIFICADOR DA PELLE DO CORPO, CODIGO - 7003, MARCA LEGANT, CADA CAXNA CONTENDO (12) DOZE UNIDADES, PERMARENDO UM TOTAL DE SESENTAS UNIDADES, COM O CUSTO DE CADA UNIDADE DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). OBS: No caso dos devedores não serem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficarão intimados através de presente edital. Em não havendo expedição nestas datas supra mencionadas, os mesmos atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no mesmo horário e local Curitiba, 10 de Agosto de 2006. Ex. (a) Regina Kátia Pereira Pinheiro, Escrivã Designada, o digitou e subscrevi. (a) Registro de Assis - Luiz de Dirto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

BANCO PANAMERICANO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.417/0001-13, por seus procuradores que esta subscrevem, com endereço à Rua Emílio Perneira, nº 297, 17º andar, Curitiba/PR, vem NOTIFICAR **MARCO AURELIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 014.329.199-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data desta publicação, no endereço acima indicado, o valor de R\$ 1.557,91 (mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos), relativo as parcelas do contrato nº 000013289212, vencidas e não pagas (03/30 a 09/30 - 29/12/2006 a 29/09/2006), acrescidas dos encargos moratórios devidos até 22/08/2006, conforme previsto no contrato acima mencionado. Decorrido *in albis* o prazo assinado para pagamento da importância acima referida no parágrafo anterior, os signatários reservam-se o direito de propor a medida judicial cabível, objetivando a defesa de seus interesses.

Curitiba, 22 de agosto de 2006.
P.P. BANCO PANAMERICANO S.A.
TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Aníbal Khury

COMUNICADO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: gualberto@gestao.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, 517 - Telefone: (45) 237-1124

CEP 85826-000 LINDOESTE PARANA

06.881.915/0001-82

a) a adequação dos circuitos, das metodologias e dos materiais didáticos nos programas educacionais destinados aos idosos;
b) desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados;
b) a criação e estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com realimentação mínima de dois anos de afastamento para que tenha acesso aos seus direitos sociais previdenciários;
c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;
d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área de Habitação e Urbanismo

1 - Nos programas Habitacionais, públicos ou subvencionados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria, observando o seguinte:
a) reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais quando houver a construção de mais de 100 (cem) casas, ou reserva de 3 (três) unidades residenciais quando a construção for menos de 100 (cem) residências, para atendimento ao idoso;
b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
c) criação de financiamentos compatíveis com os rendimentos de aposentadorias e pensões;
d) outras atividades que se fizerem necessárias.

VI - Na área da Justiça

a) promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: gualberto@gestao.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, 517 - Telefone: (45) 237-1124

CEP 85826-000 LINDOESTE PARANA

06.881.915/0001-82

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área da justiça;

c) a prestação de serviço de advocacia gratuita, idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos, exceto nas ações contra o Município;
d) o dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer

a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, recriação e fruição das bens culturais;
b) a garantia de 50% (cinquenta por cento) de desconto ao idoso nos locais e eventos culturais;
c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: gualberto@gestao.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, 517 - Telefone: (45) 237-1124

CEP 85826-000 LINDOESTE PARANA

06.881.915/0001-82

§ 6º - Os membros representantes dos órgãos públicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos a para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos.

§ 7º - As funções de membros do conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante aos serviços prestados ao município, em caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou na maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O Conselho Municipal do Direito do Idoso - CMDI, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de defesa de direito ao idoso, presta o necessário apoio técnico e administrativo para consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão disciplinados em Regulamento Interno, a ser aprovado o Ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do conselho.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Caberá ao Município de Lindoeste, Estado do Paraná, o sustento e a adoção de medidas administrativas, financeiras e

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: gualberto@gestao.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, 517 - Telefone: (45) 237-1124

CEP 85826-000 LINDOESTE PARANA

06.881.915/0001-82

a) a adequação dos circuitos, das metodologias e dos materiais didáticos nos programas educacionais destinados aos idosos;
b) desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados;
b) a criação e estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com realimentação mínima de dois anos de afastamento para que tenha acesso aos seus direitos sociais previdenciários;
c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de

EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÙBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

LINDOESTE-PR

Data do leilão: 15/09/06 A partir das: 15:00

Local: CALÇA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA LINDOESTE - AVENIDA RIO DE JANEIRO N°M 339, CENTRO, LINDOESTE-PR

MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, leiloeiro Oficial matrícula 680 estabelecido a R. PARANÁ, 3033. EPIFCIO CENTRO EMPRESARIAL FORMATO, CASCAVEL, PR, telefone 453037555 Faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fidejussório do EX BNL, vendida na forma da Lei N° 8064, de 14/03/1990 e Decreto Lei N° 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RD 08/70 e RG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.

A venda a vista será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo devidamente corrigido no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, sob pena de perda do sinal dado.

A venda com financiamento da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS será feita através de Carta de Crédito, que poderá ser obtida junto a qualquer Agência específica ao lado dos contratos, após análise cadastral e comprovação de renda.

Os interessados na obtenção de Carta de Crédito para aquisição dos imóveis constantes deste edital e/ou utilização dos recursos do FGTS deverão procurar uma Agência da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS indicada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência com relação a data do leilão.

As vendas serão realizadas pelo maior lance.

As despesas relativas a comissão de leiloeiro, registro, imposto, taxas e despesas com execução extrajudicial correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo.

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações por meio de visitas sobre os imóveis.

Ficam desde já intimados do presente leilão, os mutuários, caso não sejam localizados.

SED 24570 - CONTRATO 1039400012035- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 02948 LINDOESTE

NORMA BEATRIZ CAPISTRANO MOREIRA, BRASILEIRO(A), COORD. DES. PROJETS. CPF 56256434980, CI 33251793 SSP/PR, SEPARADO(A) JUDICIAL, e cônjuge, se casado(a) estiver.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO N° 14, 1° PAVIMENTO SUPERIOR, BLOCO I, METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES, A AVENIDA SÃO JOÃO N° 1.129, EM LINDOESTE, COM ÁREA BRUTA DE 75,654080M2, COM DIREITO A VAGA DE GARAGEM, COM TORRES AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS, PERTENCENES E ACESSÓRIOS.

SED 26651 - CONTRATO 8039400010142- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 27022 PAULO ELKIND

PAULO DE SOUZA SANTOS, BRASILEIRO(A), PINTOR LETRISTA CPF 365501833987, CI RG 35607390-PR, CASADO(A) COM, VANILDA ALVINA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), MECANICO, CPF 95442898953, CI RG 53475329-PR, DESCRICÃO DO IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB O N° 33, QUADRA 05, A RUA JOSÉ FORTNADO MARQUES GUTERRES, N° 74, JARDIM MARIA CELENA, SÍTIO BARBÁ LINDA, EM LINDOESTE, COM ÁREA DE 250,00M2, COM TORRES AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS PERTENCENES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER

SED 26652 - CONTRATO 10394000305020- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 27022 SAUL ELKIND

MARIA VIEIRA LINO, BRASILEIRO(A), FUNCIONARIO PUBLICO ESTADUAL CPF 32853700925, CI RG 20275294-PR, CASADO(A) COM, VILADIMIR DOS SANTOS LINO, BRASILEIRO(A), MECANICO, CPF 57158940934, CI RG 41375205-PR, DESCRICÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO N° 1.421, 2° PAVIMENTO, BLOCO 14, RESIDENCIAL OUNO VERDE, A RUA VEDA PASSARINI FERREIRA, N° 130, QUADRA 24, JARDIM SANTA CRUZ, COM ÁREA BRUTA DE 76,23363627M2, SENDO 43,94602500M2, DE ÁREA PRIVATIVA E 32,29873627M2 DE ÁREA DE USO COMUM, CORRESPONDENDO A CADA APARTAMENTO FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO DE 0,269603425, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS, PERTENCENES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER.

SED 27080 - CONTRATO 8039400001429- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 03948 LINDOESTE

ROBERTO SOUTO BRAGA, BRASILEIRO(A), AEROTRIBUTO CPF 02619431700, CI 116013 MAER/PR, CASADO(A) COM, ILZA MARIA LINA BRAGA, BRASILEIRO(A),

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área da justiça;

c) a prestação de serviço de advocacia gratuita, idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos, exceto nas ações contra o Município;

d) o dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área de Cultura, Esporte e Lazer

- a) garantia ao idoso na participação do processo de produção, conservação e fruição dos bens culturais;
- b) a garantia de 5% (cinco por cento) de desconto ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) a valorização do registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantia a continuidade cultural;
- e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMIDI

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMIDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal do Direito do Idoso:

- a) a adequação dos circuitos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização de meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho

- a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;
- b) a criação e estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenha realmente acesso aos seus direitos sociais previdenciários;
- c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda, destinados à população idosa;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área de Habitação e Urbanismo

- I - Nos programas Habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria, observando o seguinte:
 - a) reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais quando houver a construção de mais de 100 (cem) casas, ou reserva de 3% (três) unidades residenciais quando a construção for menos de 100 (cem) residências, para atendimento ao idoso;
 - b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
 - c) critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos do idoso;
 - d) outras atividades que se fizerem necessárias.

VI - Na área da Justiça

- a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

Art. 5º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato.

Art. 5º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato.

Deputado Elio Rusch
Presidente da Comissão

24 de agosto de 2006.

MARLI VIEIRA LINO, BRASILEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, CPF 32853700925, CI RG 20275294-PR, CASADO(A) COM, Wladimir dos Santos Lino, BRASILEIRO(A), MECÂNICO, CPF 57158940934, CI RG 41375205-ER	RESIDÊNCIA DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1.421, 2º PAVIMENTO, BLOCO 14, RESIDENCIAL OURO VERDE, A RUA YEDA PASSARINI FERREIRA, Nº 130, QUADRA 24, JARDIM SANTA CRUZ, LONDREINA, COM ÁREA BRUTA DE 76,23336327M ² , SENÃO 43,94062500M ² , DE ÁREA PRIVATIVA E 32,29873827M ² DE ÁREA DE USO COMUM, CORRESPONDENDO A CADA APARTAMENTO FRACÇÃO IDEAL DO TERRENO DE 0,26969342\$, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS, PERTENCES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOVER.
ROBERTO SOUTO BRAGA, BRASILEIRO(A), AERONÁUTICO CPF 02619431700, CI 116013 MER/RO, CASADO(A) COM, TIZA MARIA LIMA BRAGA, BRASILEIRO(A), DO LAR, CPF 02619431700, CI 208300 MER/PR	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 707, 7º PAVIMENTO SUPERIOR, TIPO B, EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRESINI, A RUA ANDRUA Nº 68, LOTE 15, QUADRA 01, VILA VICTORELLI, EM LONDREINA, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 42,33668M ² , ÁREA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DE 25,61825M ² , ÁREA DE USO COMUM DE 16,72042M ² , FRACÇÃO IDEAL DE 10,7488M ² , COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS, PERTENCES E ACESSÓRIOS.
TERESA BELA	SED 27395 - CONTRATO 8087300000927 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - 08737
JOSQUIM ANTONIO MARCELINO, BRASILEIRO(A), FURTELEIRO CPF 4759192949, CI 40742557 PR, CASADO(A) COM, APARECIDA VALTE MARCELINO, BRASILEIRO(A), DO LAR, CPF 0146535942, CI 68382718 PR	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: DATA DE TERRAS SOB O Nº 18, QUADRA 29, A RUA GAVIOTA Nº 1022, JARDIM LEONOR, GLEBA RIBETEIRÃO JACUTINGA, EM LONDREINA, COM ÁREA DE 250,00M ² , ÁREA CONSTRUÍDA PRINCIPAL DE 37,64M ² , COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS, PERTENCES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOVER
CASCAVEL, 24/08/06	
MARIN CLARICE DE OLIVEIRA	



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

80.881.915/0001-92

CNPJ

PUBLICADO	
Jornal:	O PARANÁ
Nº Edição:	12645
Página:	211
Data:	31/10/2017
Ass.:	Jucila

LEI Nº 1.037/2017

Data: 30/10/2017

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) do Município de Lindoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal DOS Direitos do Idoso (CMDI) instituído pela Lei Municipal 324/2006, de 21 de agosto de 2006.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lindoeste PR.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo (FMDI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

PUBLICADO	
Estado:	PARANÁ
Nº Edição:	12645
Volume:	CII
Data:	31/10/2017
Ass.:	80.881.915/0001-97

CNPJ

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213.

Parágrafo Único - A dedução a que se refere o inciso VII, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do imposto.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

V - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMDI);

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

VII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) encontra-se vinculado:

I - captar e gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

II - assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMDI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

III - movimentar os recursos do Fundo, obedecidas as normas legais pertinentes e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

IV - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) ao Conselho Municipal do Idoso, anualmente;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo;

VI - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e a sua destinação, serão adotadas mediante Resoluções publicadas no átrio municipal, objetivando:

PUBLICADO
Jornal: O PARANÁ
Nº Edição: 12645
Página: 211
Data: 31/10/2017



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo; e

V - designar membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

Art. 9º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) serão liberados após assinatura e publicação do extrato.

Art. 10 - O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 30 de outubro de 2017.

PUBLICADO	
Jornal:	O PARANÁ
Nº Edição:	12645
Página:	011
Data:	31/10/2017
Ass.:	Lucila

[Handwritten signature]
José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal
CPF 023.642.389-43

AV. 10 - O Poder Judiciário Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas de funcionamento e organização, que não impliquem em despesas em contrário.

AV. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

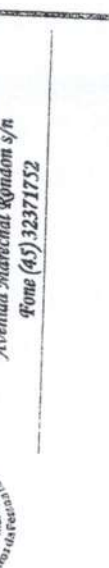
AV. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 30 de outubro de 2017.

João Romualdo Rocha
Prefeito Municipal

CF1180624-E17

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732



RESOLUÇÃO 04/2017

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2008 de 21/09/2008 e deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 28/09/2017,

RESOLVE

- Art. 1º - Provar por unanimidade o Projeto de Propostas nº 056007/2017, para a situação do Centro de Convivência do Idoso no valor de R\$ 600.000, (Quinhentos mil reais).
- Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 25 de Outubro de 2017.

Assinatura

Presidente do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732

AV. 10 - O Poder Judiciário Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas de funcionamento e organização, que não impliquem em despesas em contrário.

AV. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AV. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 30 de outubro de 2017.

João Romualdo Rocha
Prefeito Municipal

CF1180624-E17

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732



RESOLUÇÃO 04/2017

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2008 de 21/09/2008 e deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 28/09/2017,

RESOLVE

- Art. 1º - Provar por unanimidade o Projeto de Propostas nº 056007/2017, para a situação do Centro de Convivência do Idoso no valor de R\$ 600.000, (Quinhentos mil reais).
- Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 25 de Outubro de 2017.

Assinatura

Presidente do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732

AV. 10 - O Poder Judiciário Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas de funcionamento e organização, que não impliquem em despesas em contrário.

AV. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

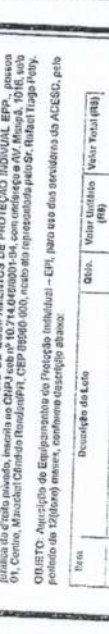
AV. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 30 de outubro de 2017.

João Romualdo Rocha
Prefeito Municipal

CF1180624-E17

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732



RESOLUÇÃO 04/2017

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2008 de 21/09/2008 e deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 28/09/2017,

RESOLVE

- Art. 1º - Provar por unanimidade o Projeto de Propostas nº 056007/2017, para a situação do Centro de Convivência do Idoso no valor de R\$ 600.000, (Quinhentos mil reais).
- Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 25 de Outubro de 2017.

Assinatura

Presidente do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732

AV. 10 - O Poder Judiciário Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas de funcionamento e organização, que não impliquem em despesas em contrário.

AV. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AV. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 30 de outubro de 2017.

João Romualdo Rocha
Prefeito Municipal

CF1180624-E17

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732



RESOLUÇÃO 04/2017

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2008 de 21/09/2008 e deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 28/09/2017,

RESOLVE

- Art. 1º - Provar por unanimidade o Projeto de Propostas nº 056007/2017, para a situação do Centro de Convivência do Idoso no valor de R\$ 600.000, (Quinhentos mil reais).
- Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 25 de Outubro de 2017.

Assinatura

Presidente do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732

AV. 10 - O Poder Judiciário Municipal estabelecerá por Decreto, as demais normas de funcionamento e organização, que não impliquem em despesas em contrário.

AV. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AV. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 30 de outubro de 2017.

João Romualdo Rocha
Prefeito Municipal

CF1180624-E17

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732



RESOLUÇÃO 04/2017

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2008 de 21/09/2008 e deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 28/09/2017,

RESOLVE

- Art. 1º - Provar por unanimidade o Projeto de Propostas nº 056007/2017, para a situação do Centro de Convivência do Idoso no valor de R\$ 600.000, (Quinhentos mil reais).
- Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóieste, 25 de Outubro de 2017.

Assinatura

Presidente do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lindóieste - Paraná
Email: linfosocial@hoi.mai.gov.br
Avenida Marechal Rondon s/n
Fone (45) 32371732